



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**SUBSTITUTIVO-EMENDA**  
Nº 2

**AO PROJETO DE LEI Nº 564/23**  
**(SUBSTITUTIVO)**

" Institui o Programa Municipal de Incentivo às Batalhas de Rimas e MC's, aos Saraus e aos Slams."

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art.1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo às Batalhas de Rimas, aos Saraus e aos Slams no município de Belo Horizonte.

§1º . Para os fins desta lei, as manifestações culturais de que ela trata são entendidas por:

I - Batalha de Rima e/ou MC's, Rodas e/ou Encontros de MC's: reunião, encontro de pessoas para duelos, jogos de palavras, rimas improvisadas e expressões de estilo livre, poesias e leituras literárias e com a realização de pequenas performances culturais, com uso ou não de sonorização;

II – Sarau e encontros literários: reunião de pessoas para declamar poesia e expressões de palavras estilo livre, poéticas, leituras literárias e com realização de pequenas performances culturais, com uso ou não de sonorização;

III – Slams e batalhas de poesia falada: reunião, encontro de pessoas para duelos, jogos de palavras, rimas improvisadas, expressões de palavras estilo livre, poesias e leituras literárias, declamação de poesia e com a realização de pequenas performances culturais, com uso ou não de sonorização.

§ 2º - As manifestações culturais de que trata esta lei poderão acontecer de forma individual e/ou agregada.

Art. 2º - Constituem objetivos do Programa de que trata o art. 1º desta lei, dentre outros:

I - Descentralizar a política cultural e valorizar a produção cultural periférica;

II - Promover a ocupação cultural e a preservação do uso do logradouro público;

III - Incentivar a formação cultural e profissionalização relativas às manifestações culturais de que trata essa lei;

PROTOCOLIZADO CONFORME  
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021  
DATA: 06/10/23  
HORA: 11:35

5124166



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

IV - Reconhecer Batalhas de Rimas e/ou MC's, Rodas e/ou Encontros de MC's, Saraus, Encontros literários, Batalhas de poesia falada e Slams como manifestações culturais populares do município;

V - Fortalecer e estruturar a rede de agentes culturais que promovem as Culturas Populares Urbanas na cidade.

Art. 3º - Na implementação do Programa de que trata esta lei, serão adotadas as seguintes ações, sem prejuízo de outras entendidas como necessárias pelo Executivo:

§1º Introduzir as Batalhas de Rimas e/ou MC's, Rodas e/ou Encontros de MC's, Saraus, Encontros literários, Batalhas de poesia falada, e os Slams no Calendário Oficial de Eventos do Município - COFEM.

§2º Viabilizar a instalação de estrutura de recolhimento de lixo e energia elétrica nos locais de realização de batalhas de rimas, saraus e slams cadastradas;

§3º Aplicar a taxa de licenciamento e taxa de análise, segundo avaliação socioeconômica do evento;

§4º Adotar políticas de estímulo à profissionalização e à capacitação dos agentes culturais para participação nos editais de fomento;

§5º Incentivar a geração de emprego e renda por meio dos circuitos culturais relacionados às manifestações de que trata essa lei;

§6º Assegurar que as Batalhas de Rimas e/ou MC's, Rodas e/ou Encontros de MC's, Saraus, Encontros literários, Batalhas de poesia falada e Slams integrem a política de fomento cultural da cidade;

§7º Promover ações para que as Batalhas de Rimas e/ou MC's, Rodas e/ou Encontros de MC's, Saraus, Encontros literários, Batalhas de poesia falada e os Slams integrem a programação de festivais e eventos constantes promovidos pelo poder público;

§8º Realizar a difusão das Batalhas de Rimas e/ou MC's, Rodas e/ou Encontros de MC's, Saraus, Encontros literários, Batalhas de Poesia falada e Slams locais.

Art. 4º - A participação do segmento social interessado para a elaboração e a implementação das ações previstas por essa lei será incentivada e garantida por meio de encontros e reuniões públicas.

Art. 5º - As ações previstas no Programa Municipal de Incentivo às Batalhas de Rimas e MC's, aos Saraus e aos Slams correspondem ao comando do



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Programa Cultura Viva, de descentralização cultural e fortalecimento da cidadania.

Art. 6º - Essa Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, observando a necessária intersetorialidade das responsabilidades e atribuições dos órgãos municipais relacionados às matérias aqui previstas.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2023.

**BRUNO  
MIRANDA**  
VEREADOR - PDT MG

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
MARTUCHELE DE  
SALES:03719403629  
Dados: 2023.07.06  
11:31:17 -03'00'

**Líder de Governo**

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 14 / 7 / 23
<i>1037</i>
Resposta para distribuição